

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão do REAJUSTE sobre o valor contratual dos SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, INCLUINDO A GESTÃO INFORMATIZADA DE RECURSOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, ALOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O SERVIÇO (EXCETO PAPEL), O GERENCIAMENTO DESSAS UNIDADES, O PROVIMENTO DOS ACESSÓRIOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, O TREINAMENTO DE USUÁRIOS, OS SISTEMAS PARA GESTÃO INFORMATIZADA DA SOLUÇÃO, A LOGÍSTICA PARA A TROCA DE SUPRIMENTOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO E O SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, com base na variação do INPC no período de 06/03/2023 a 06/02/2024 e previsão contratual disposta na CLÁUSULA 4ª.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste Termo de Apostilamento é de R\$ 4.580,59 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 3,861750%, do valor contratado.

2.2. Após o procedimento de Reajuste, o valor global anual estimado do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ 132.054,24 (cento e trinta e dois mil e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 136.634,83 (cento e trinta e seis mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), inclusos todos os custos e despesas contratuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Reajuste, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 06.122.0001.2016.0012, Elemento de Despesa: 33.90.40, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento da Guarda Municipal de Fortaleza

3.2. A fatura a ser apresentada pela CONTRATADA referente ao período de prestação do serviço no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Apostilamento já deverá considerar os novos preços tratados neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus aditivos, não conflitantes com o presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas as partes, a CONTRATANTE assina eletronicamente o presente Termo de Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins e de direito.

ASSINAM: **Inspetor Rômulo Reis de Almeida - DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA** e **Jonata Luis Matos - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**

**Inspetor Rômulo Reis de Almeida
DIRETOR GERAL
GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024 – SEFIN

Estabelece as normas e procedimentos operacionais para o financiamento de cursos de Pós-Graduação em conformidade com o Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, e com a Portaria nº 113/2024 - SEFIN, e revoga a Instrução Normativa nº 05/2017 – SEFIN.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial, na norma contida no art. da 72, inciso VIII, da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e no art. 7º, inciso VIII, do Regulamento da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), aprovado pelo Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Secretário Executivo Municipal das Finanças a expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas e procedimentos operacionais para a implementação do financiamento de cursos de pós-graduação “Lato” e “Stricto Sensu” profissionais, autorizado pelo art. 4º, inciso II do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 210/2015, que institui o Fundo de Investimento e Desenvolvimento das Atividades da Administração Fazendária Municipal (FIDAF);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 52/2007, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Servidores Integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Auditoria Fiscal (TAAF) da SEFIN e suas alterações, bem como na Portaria nº 113/2024 - SEFIN, de 12 de julho de 2024, que altera o Anexo Único da Portaria nº 36/2016 - SEFIN, que institui o Programa Permanente de Formação do Servidor Fazendário Municipal (PFORMS), no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), na forma que indica.

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos operacionais visando a implementação do financiamento de cursos de pós-graduação “lato” e “stricto sensu” profissional, aos servidores fazendários municipais, a que se refere o art. 4º, inciso II, do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, e o Regulamento do Programa Permanente de Formação do Servidor Fazendário Municipal (PFORMS), Anexo Único da Portaria nº 113/2024 - SEFIN, passam a ser regidos por esta Instrução Normativa.

Art. 2º - A implementação do financiamento de cursos de pós-graduação “lato” e “stricto sensu” profissional, aos servidores fazendários municipais, dar-se-á na forma de ressarcimento de despesas, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - a concessão do custeio será parcial, nos limites e prazos estabelecidos, respectivamente, no art. 43 e no art. 44 do Regulamento do PFORMS;

II - o servidor deverá atender aos critérios de participação em eventos da plataforma acadêmica, previstos no art. 33 do Regulamento do PFORMS.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do servidor público municipal o pagamento complementar da mensalidade, dos juros e multas adicionais cobradas em virtude de atrasos na liquidação das mensalidades, taxa da matrícula, bem como das taxas relativas à emissão de documentos de qualquer natureza, em razão de provas e entrega intempestiva de trabalhos, nos termos do § 1º do art. 43 do Regulamento do PFORMS.

Art. 3º - A solicitação de financiamento parcial de cursos de pós-graduação deverá ser formalizada pelo servidor mediante abertura de processo administrativo no Sistema de Protocolo Único (SPU) ou sistema em uso na SEFIN à época do pleito, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento, a ser disponibilizado pela Célula de Gestão de Pessoas (CEGEP), assinado pelo servidor beneficiado, solicitando o ressarcimento da pós-graduação e informando o curso, o período, a instituição de ensino promovente e o valor do investimento;

II - comprovante de admissão em curso de pós-graduação ou carta de aceite da instituição de ensino promovente;

III - cópia do contrato de prestação de serviços de ensino devidamente assinado pelas partes;

IV - declaração de matrícula ativa em componentes curriculares no semestre atual;

V - declaração por parte do servidor beneficiário do financiamento do não recebimento de qualquer bolsa ou auxílio financeiro, por parte de outra instituição, durante o custeio dos estudos de pós-graduação por parte da SEFIN;

VI - documento de identificação pessoal (CPF, RG, título de eleitor) e comprovante de residência;

VII - estrutura curricular ou documento equivalente do programa de pós-graduação;

VIII - declaração de vínculo ou ato de nomeação do servidor publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Art. 4º - A Célula de Gestão de Pessoas (CEGEP) instruirá o processo de solicitação de financiamento de curso de pós-graduação para análise da Coordenadoria do solicitante com os seguintes documentos:

I - declaração de que o servidor interessado se encontra em efetivo exercício na SEFIN;

II - declaração de que o curso de pós-graduação em que o servidor foi admitido encontra-se entre os recomendados pela CAPES e é ministrado por instituição reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação e Cultura – CNE/MEC, bem como é compatível com a sua atuação profissional;

III - análise do nível de instrução acadêmica dos servidores lotados no setor do requerente.

Art. 5º - Cabe à Coordenadoria do solicitante, atestar a necessidade de qualificação do servidor por meio da declaração de interesse e compatibilidade do curso com suas atribuições e/ou cargo/função e encaminhá-lo à Coordenadoria Administrativo-Financeira (COAFI).

Art. 6º - Compete à CEGEP complementar a instrução processual de solicitação de financiamento de curso de pós-graduação, com os seguintes documentos:

I - declaração da Célula de Gestão Financeira (CEGEF) da disponibilidade de recursos e da regularidade dos gastos com capacitação de pessoal;

II - cópia da Resolução do Conselho Gestor do FIDAF aprovando a despesa, na hipótese prevista no art. 38 do Regulamento do PFORMS.

Art. 7º - Aprovada a despesa pelo Conselho Gestor do FIDAF, a CEGEP submeterá o pleito à Assessoria Jurídica (ASJUR), para análise de conformidade e parecer quanto ao cumprimento das exigências contidas no Regulamento do PFORMS e, após, submeter à aprovação do(a) Secretário(a) Municipal das Finanças.

§ 1º Aprovado o parecer, a ASJUR deverá elaborar a portaria de concessão de financiamento, para fins de assinatura do(a) Titular da Pasta e posterior publicação no DOM, devendo nela constar:

I - o nome do servidor, cargo/função, matrícula, lotação;

II - nome do curso, nome da instituição, local e data de início e término da execução;

III - valor da mensalidade do benefício autorizado e valor total financiado do curso; e

IV - dotação orçamentária.

§ 2º Sendo indeferido o pedido, o servidor deverá ser comunicado por escrito e o processo arquivado pela CEGEP.

Art. 8º - As solicitações de financiamento poderão ser realizadas desde que as áreas de conhecimentos dos cursos da plataforma acadêmica, de pós-graduação "lato sensu" (Especialização e MBA) e "stricto sensu" (Mestrado e Doutorado profissionais), estejam previstos no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento Humano (PACDH) previamente aprovado pelo Comitê Executivo, nos termos do art. 8º do Regulamento do PFORMS.

Art. 9º - Os processos administrativos referentes ao pagamento das despesas com cursos de pós-graduação serão custeados com recursos do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), sendo deliberados previamente pelo Conselho Gestor do FIDAF, na forma do seu regimento e independente de seu valor, nos termos do art. 42 do Regulamento do PFORMS.

Art. 10 - Para que o pagamento do auxílio financeiro seja efetuado, o servidor beneficiário deverá apresentar à CEGEP, via SPU, no mês subsequente ao mês de referência, os seguintes documentos:

I - o comprovante de quitação do pagamento da mensalidade;

II - a declaração de assiduidade do período, emitido pela instituição de ensino.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE SETEMBRO DE 2024

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 22

§ 1º A comprovação de frequência dos cursos presenciais da plataforma acadêmica deverá ser efetuada mediante apresentação de documento da instituição de ensino, que contenha as seguintes informações:

- I - nome e matrícula do aluno interessado;
- II - identificação do curso de pós-graduação;
- III - disciplinas ou módulos cursados no período a que se refere;
- IV - percentual de comparecimento.

§ 2º No caso dos cursos da plataforma acadêmica online ou semipresenciais, a comprovação de frequência será realizada levando-se em consideração o comparecimento pessoal nos encontros presenciais obrigatórios (quando houver) ou o tempo das aulas a serem assistidas ao final de cada módulo.

§ 3º De posse dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, a CEGEP encaminhará a informação à CEGEF, para fins de ressarcimento parcial da mensalidade do curso de pós-graduação.

Art. 11 - Compete à COAFI, por intermédio da CEGEF, o acompanhamento da execução financeira dos recursos públicos destinados e aplicados na política de financiamento de pós-graduação, verificando a conformidade dos atos e procedimentos adotados às normas de prestação de contas e ao gerenciamento de riscos e, por meio da CEGEP, o fornecimento de serviços dentro de padrões de qualidade.

Art. 12 - Perderá o direito ao auxílio financeiro, na modalidade indenização, o servidor fazendário municipal que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- I - abandonar o curso;
- II - não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;
- III - for reprovado em disciplina ou módulo;
- IV - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, nos termos do art. 49 do Regulamento do PFORMS;
- V - não apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados.

Art. 13 - Compete à COAFI, por intermédio da CEGEP, adotar as medidas necessárias à interrupção do financiamento de que trata esta Instrução Normativa, nos casos de irregularidades a que se refere o seu art. 10 ou descumprimento das obrigações impostas, inclusive, de notificar o servidor quanto à restituição dos valores já recebidos até a data da ocorrência, na forma do art. 100 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990.

§ 1º No caso de exoneração ou demissão do servidor beneficiado com o financiamento de cursos da Plataforma Acadêmica, a quantia por ele devida será descontada em sua totalidade das verbas rescisórias que fizer jus.

§ 2º Na insuficiência de saldo das verbas rescisórias, deverá o ressarcimento ser efetuado em parcela única até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à saída do servidor, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), código de receita 181 (Outras Restituições).

§ 3º Impossibilitado o ressarcimento nos termos dos parágrafos anteriores, o débito será inscrito na Dívida Ativa, para fins de execução judicial.

Art. 14 - Após a finalização da pós-graduação "lato sensu" (Especialização e MBA) e "stricto sensu" (Mestrado e Doutorado profissionais), o servidor beneficiado deverá apresentar o certificado de conclusão do referido curso para fins de encerramento do processo de financiamento.

Art. 15 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pelo Comitê Executivo.

Art. 16 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Fica revogada a Instrução Normativa nº 05/2017 - SEFIN e demais disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, em Fortaleza-CE, 16 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
JOSÉ RAIMUNDO MORAIS VILAR
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

ATO 0004/2024 - SEPOG/SEFIN - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e o(a) SECRETÁRIO-EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 0313, de 17 de dezembro de 2021, no Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 e no Decreto nº 15.225, de 10 de janeiro de 2022 RESOLVEM, dispensar o(a) servidor(a) ISABELLA FAHEINA CHAVES DE OLIVEIRA, ASSESSOR DA COORDENAÇÃO, pertencente ao(a) SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, a GEF-X - Gratificação por Encargo de Apoio Técnico à Governança Corporativa Pública prevista no artigo 1º, inciso IX da Lei Complementar nº 0313, de

17 de dezembro de 2021, publicada no DOM nº 17.213, de 17 de dezembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 15.225, de 10 de janeiro de 2022, publicado no DOM nº 17.228, de 10 de janeiro de 2022, a partir de 18/09/2024. **João Marcos Maia - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO José Raimundo Moraes Vilar - SECRETÁRIO-EXECUTIVO.**

*** **

ATO 0007/2024 - SEPOG/SEINF - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 0313, de 17 de dezembro de 2021, no Decreto nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013 e no Decreto nº 15.225, de 10 de janeiro de 2022 RESOLVEM, dispensar o(a) servidor(a) SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS, SECRETÁRIO